LEI Nº. 3.305, DE 06 DE JUNHO DE 2008

"Cria, no âmbito do Município de Adamantina, a Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, regulamenta o Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – COMDECON, bem como o Fundo Municipal de Proteção ao Consumidor".

O Prefeito do Município de Adamantina:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Adamantina, nos termos da Constituição Federal, a Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, órgão de caráter deliberativo, fiscal e executivo vinculado a Secretaria Municipal de Administração.

Artigo 2º. O Sistema Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor compõe-se dos seguintes órgãos, que ora ficam criados:

I – Conselho Municipal de Defesa do Consumidor, identificado pela sigla COMDECON.

II – Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor, identificada pela sigla PROCON.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR – COMDECON

Artigo 3º. São atribuições do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – COMDECON:

I – Planejar, elaborar e propor as suas políticas;

II – Formular a estratégia e o modelo de controle da política municipal de defesa do consumidor;

III – Fixar as diretrizes a serem observadas na elaboração de projetos e programas de proteção e defesa do consumidor;

IV – Gerir o Fundo Municipal de Proteção ao Consumidor criado nos termos desta Lei;

V – Representar, ao Prefeito do Município, contra a conduta do Coordenador do Procon;

Parágrafo único. Ao COMDECON, no exercício da gestão do Fundo Municipal de Proteção ao Consumidor compete:

I – Firmar convênios e contratos com o objetivo de elaborar, acompanhar e executar os projetos relacionados às finalidades do Fundo;

II – Examinar e aprovar projetos relativos à reconstituição do interesse lesado e/ou reparação de danos aos bens de interesse de que trata esta Lei;

III – Aprovar as demonstrações trimestrais de receitas e despesas do Fundo, encaminhando-as à Secretaria Municipal de Finanças.

Artigo 4º. O COMDECON será composto pelos seguintes membros:

I – 01 (um) Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor da Comarca;

II – Coordenador do PROCON;

III – 01 (um) representante da Associação Comercial e Empresarial de Adamantina;

IV – 01 (um) representante do Serviço de Vigilância Sanitária do Município de Adamantina;

V – 01 (um) representante da Câmara de Vereadores;

VI – 01 (um) representante de entidades civis de defesa do consumidor;

VII – 01 (um) representante da OAB – Ordem dos Advogados do Brasil local.

§ 1º. O COMDECON será presidido pelo Coordenador do PROCON.

§ 2º. Os membros do COMDECON serão indicados pelos órgãos e entidades representadas e empossados pelo Presidente do Conselho.

§ 3º. Para cada membro efetivo será também indicado um suplente, que assumirá com direito a voto nas ausências ou impedimentos do titular.

§ 4º. O mandato dos membros do COMDECON será de 02 (dois) anos, com direito a uma recondução, salvo os mencionados nos incisos I e II, considerados natos e no exercício da função, sendo considerados de serviço relevante à promoção e preservação da ordem econômica social local.

Artigo 5º. As reuniões ordinárias do COMDECON serão públicas, convocadas pelo seu Presidente na forma de seu Regimento.

§ 1º. O Promotor de Justiça e o Coordenador do PROCON poderão convocar reuniões extraordinárias do COMDECON.

§ 2º. As sessões do plenário do COMDECON instalar-se-ão em primeira convocação, com a maioria dos seus membros, que deliberarão pela maioria dos votos dos presentes.

§ 3º. Não sendo atingido *quorum* mínimo estabelecido no parágrafo anterior, o Conselho reunir-se-á trinta minutos após, em segunda convocação, qualquer que seja o número de Conselheiros presentes.

§ 4º. Será dispensado do COMDECON o Conselheiro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou quatro alternadas, no período de 1 (um) ano.

Artigo 6º. O COMDECON elaborará o respectivo Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta Lei, que será apresentado e aprovado em Assembléia Geral, por 2/3 (dois terços) de seus membros.

CAPÍTULO III
DA COORDENADORIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON

Artigo 7º. São atribuições da Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON:

I – coordenar e executar a Política Municipal de Defesa do Consumidor;

II – fiscalizar e aplicar as sanções administrativas previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº. 8.078, de 11.09.1990);

III – funcionar, no procedimento administrativo, como instância de julgamento, na forma da Lei;

IV – receber, analisar, avaliar e encaminhar consultas, denúncias ou sugestões apresentadas por pessoas ou entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado;

V – prestar aos consumidores orientação permanente sobre seus direitos e garantias;

VI – desenvolver palestras, campanhas, debates e outras atividades correlatas;

VII – auxiliar e determinar a fiscalização de preços, abastecimento, com qualidade e segurança de bens e serviços;

VIII – colocar à disposição dos consumidores mecanismos que possibilitem informar os preços dos produtos básicos;

IX – manter cadastro atualizado de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, devendo divulgá-las anual e publicamente (Lei Federal nº. 8.078/90 – artigo 44).

X – expedir notificações aos fornecedores para que, sob pena de crime de desobediência, prestem informações sobre questões de interesse do consumidor, resguardado o segredo industrial;

XI – apoiar-se no concurso de órgãos e entidades de notória especialização técnica, para a consecução dos seus objetivos.

Artigo 8º. O função de Chefe da Coordenadoria do PROCON será desempenhada em comissão, conforme previsto na Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Adamantina, Lei Complementar nº 71 de 19 de julho de 2005 e alterações posteriores.

§ 1º. O Chefe da Coordenadoria do PROCON terá jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias.

§ 2º. O servidor que ocupar o cargo de que trata o *caput* deste artigo poderá optar em receber o vencimento de seu cargo efetivo.

§ 3º. Na hipótese do parágrafo anterior, o servidor nomeado desempenhará jornada de trabalho integral, nos termos da Lei Municipal aplicável.

Artigo 9º. A função de Chefe da Coordenadoria do PROCON será de livre nomeação pelo Prefeito do Município.

Artigo 10. Os serviços auxiliares do PROCON poderão ser executados por estagiários de cursos de 3º grau, que possuam disciplinas relacionadas à defesa do consumidor, mediante convênio com o estabelecimento de ensino, aprovado pelo Legislativo.

Artigo 11. A Assessoria Jurídica do PROCON poderá ser auxiliada por estagiários do curso de Direito, como tais inscritos na OAB/SP, mediante convênio de estágio escolar, sem remuneração e sem vínculo empregatício, a ser firmado com o estabelecimento de ensino.

CAPÍTULO IV
DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DO CONSUMIDOR

Artigo 12. Fica instituído o Fundo Municipal de Proteção do Consumidor.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo serão destinados à defesa dos direitos básicos do consumidor e à manutenção e modernização administrativa do PROCON.

Artigo 13. Constituem receitas do Fundo:

I – as multas aplicadas pelo PROCON e as advindas de descumprimento de decisões judiciais em ações decorrentes de infrações aos direitos dos consumidores;

II – os rendimentos decorrentes de aplicações financeiras, observadas as disposições legais pertinentes;

III – as doações de pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

IV – as transferências orçamentárias, inclusive as provenientes de outras entidades;

V – o produto de incentivos fiscais instituídos em favor do consumidor.

Artigo 14. Os recursos do Fundo serão depositados em conta especial, em instituições oficiais, com especificações de origem.

§ 1º. Fica autorizada a aplicação financeiras das disponibilidades do Fundo em operações ativas, de modo a preservá-las contra eventual perda do poder aquisitivo da moeda.

§ 2º. O COMDECON fará publicar trimestralmente as demonstrações de receitas do Fundo.

Artigo 15. A contabilização das operações do Fundo será executada por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças, em conta bancária específica e fiscalizadas pelo Poder Legislativo.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 16. As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 17. Para as despesas de funcionamento da Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, serão consignadas, a partir do exercício de 2009, dotações próprias no orçamento do Município.

Artigo 18. Os órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor deverão ser instalados em até 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Lei.

Artigo 19. O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei.

Artigo 20. As disposições constantes do Código de Proteção e Defesa do Consumidor e das Legislações Federal e Estadual pertinentes aplicam-se, subsidiariamente, aos termos desta Lei.

Artigo 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente as Leis nºs 2.354, de 11/07/1991 e 2.368, de 27/09/1991.

Adamantina, 06 de junho de 2008.

JOSÉ FRANCISCO FIGUEIREDO MICHELONI
Prefeito do Município